



**REGULAMENTO DO
TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
CNPJ N° 29.493.979/0001-69
(Fundo)**

Regulamento em vigor a partir do dia 09 de abril de 2021

REGULAMENTO DO TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

1. CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1.1. O **TARGET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo indeterminado de duração, disciplinado pela Instrução CVM (Comissão de Valores de Mobiliários) nº 539/13 (atualizada pela Instrução CVM nº 554/14), Instrução CVM nº 555/14 pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2. OBJETIVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento de longo prazo ao(s) Cotista(s), observada a política de investimento e composição da carteira, definidas neste Regulamento, valorização de suas cotas por meio de aquisição de cotas de fundos de investimento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

4.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e das obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

4.3. A Administradora fica autorizada a contratar terceiros em nome do Fundo para a prestação dos serviços de gestão, consultoria de investimento, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição e escrituração de cotas, sendo a remuneração destes debitadas da Taxa de Administração do Fundo.

4.4. A Administradora, na distribuição de cotas do Fundo, está dispensada da elaboração de prospecto e da publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição, considerando o disposto na cláusula 3.1 acima e conforme art. 125, inciso II, da Instrução CVM nº 555/14

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DESPESAS DO FUNDO

5.1. Como remuneração dos serviços de administração é devida pelo Fundo o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.2. Como remuneração dos serviços de gestão, é devida pelo Fundo, à Gestora, o valor mensal fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.3. Como remuneração dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de ativo e passivo é devida pelo Fundo o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.4. A taxa de administração e a taxa de custódia são calculadas e provisionadas, diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

5.6. Os valores mínimos mencionados nos itens 5.1. e 5.3. acima serão reajustados anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6.1. Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 5.7. do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

5.6.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

5.7. Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (l) as taxas de administração e de performance;
- (m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555/14; e
- (n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

5.8. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Gestora

6.1. A gestão da carteira do FUNDO compete à **RUN INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748 – CJ 1907 – Cidade Monções, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.906, de 03 de Outubro de 2017, ou sua sucessora a qualquer título.

6.1.1. A Gestora foi contratada, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

6.1.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo respectivo contrato celebrado com a Administradora, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os ativos financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento, envidando seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

6.1.3. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente as suas funções.

Custodiante

6.2. Os serviços de Custódia Qualificada, de Controladoria e de Escrituração de Cotas serão exercidos pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 6º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

6.2.1. O Custodiante foi contratado, para prestar os serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e de escrituração das Cotas, e será responsável pelas atividades previstas na regulamentação em vigor, no presente Regulamento e no respectivo contrato celebrado com a Administradora.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. Para a realização do objetivo do FUNDO, o ADMINISTRADOR investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em cotas de fundos de investimento de diversas classes, sem o compromisso de concentração dos investimentos em uma classe específica.

Parágrafo Único

O Anexo A do presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

Parágrafo Segundo

Não obstante os limites constantes do Anexo A do presente Regulamento, o FUNDO deverá observar, no desempenho de sua política de investimento, os seguintes limites e restrições:

- I. Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) e Máximo de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento.
- II. Limite Máximo de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, para aplicações em:
 - a. Títulos públicos federais;
 - b. Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e
 - c. Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional.

- III. Os limites de concentração por emissor não se aplicam às cotas dos fundos investidos, conforme estabelecido pelo Art. 119, § 2º da Instrução CVM nº 555/14.
- IV. O FUNDO poderá aplicar no máximo 100% de suas cotas em um só fundo de investimentos, conforme estabelece o Art. 121 da Instrução CVM nº 555/14.
- V. É vedado ao Fundo atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- VI. Os Fundos Investidos não poderão deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas.
- VII. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela Gestora ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

7.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do Fundo e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- (a) **RISCOS GERAIS** – o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do Fundo.
- (b) **RISCOS DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõe a Carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- (c) **MARCAÇÃO A MERCADO** – os ativos do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de

negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

- (d) RISCO SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- (e) RISCO DE LIQUIDEZ – O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nesses casos, a Gestora poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o Fundo passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- (f) RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- (g) RISCO DE CRÉDITO – as operações do Fundo estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- (h) FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do Fundo em outros fundos de investimento, nem a Gestora, nem a Administradora tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- (i) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

- (j) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do Fundo. Nestes casos, a Administradora pode ser obrigado a liquidar os ativos do Fundo a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo.
- (k) RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do Fundo e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do Fundo.

9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, e somente serão resgatadas ao término dos seus respectivos prazos de duração ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

9.2. Na emissão das Cotas será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilização dos recursos entregues pelos investidores a Administradora para aplicação no Fundo.

9.3. A aplicação no Fundo pode ser efetuada em moeda corrente nacional, sendo admitida também a utilização de ativos financeiros, desde que, autorizada expressamente pela Administradora.

9.4. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas, realizar a emissão de novas Cotas.

9.5. As Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Autorizados, que deverão assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização, que poderá ocorrer à vista ou mediante chamadas de capital.

9.6. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.8. Caso o Fundo realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

9.9. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração do Fundo, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, sendo os recursos entregues aos cotistas no primeiro Dia Útil seguinte a referida data.

9.10. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

9.11. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na abertura do respectivo Dia Útil, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.12. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo as demais condições de realização de amortização de cotas definidas pela Gestora.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) As demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) A alteração deste regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 47 da Instrução CVM 555/2014 e a cláusula 10.15. abaixo;
- (c) A substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- (d) O aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

- (e) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (f) A alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) A emissão de novas cotas; e
- (h) A amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento.

10.2. A convocação da assembleia geral será feita por meio de correspondência encaminhada aos cotistas.

10.3. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

10.4. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização, devendo constar da convocação o dia, hora e local em que será realizada e o local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida.

10.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

10.6. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

10.7. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

10.8. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.9. A maioria das alterações de regulamento será eficaz na data deliberada pela assembleia geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas das alterações, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (a) Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- (b) Alteração da política de investimento;
- (c) Mudança nas condições de resgate; e
- (d) Incorporação, cisão ou fusão que envolva o Fundo, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

10.10. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do

Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

10.11. A assembleia geral a que se refere a cláusula 10.10. acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

10.12. Além da assembleia prevista no artigo anterior, a Administradora, a Gestora o Custodiante ou os cotistas que representem no mínimo 5% da totalidade das cotas poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia.

10.13. A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou dos cotistas será dirigida à administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

10.14. Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo:

- (a) Administradora e a Gestora;
- (b) Os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) Empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários;
e
- (d) Os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

10.15. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, tais como alteração na razão social e endereço.

10.16. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

11. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

11.1. A Administradora, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, se obriga a:

- (a) divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- (b) remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

11.2. A Administradora disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

11.3. Toda a comunicação da Administradora com os cotistas referente ao Fundo dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

11.4. As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- (a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - I. balancete;
 - II. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - III. perfil mensal; e
 - IV. lâmina de informações essenciais, se houver.
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

12. EXERCÍCIO DE VOTO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

12.1. A Administradora e a Gestora, na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, ficam autorizadas a representarem o Fundo nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedades ou fundos de investimento nos quais detenha participação (ou em assembleias de detentores de quaisquer outros ativos financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto), que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse ao Fundo, podendo, para tanto, exercer o direito de voto, praticando, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas limitações da legislação em vigor. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral.

12.2. A Administradora e/ou a Gestora do Fundo deverão, obrigatoriamente, informar aos cotistas sobre as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias de sociedades, fundos de investimento ou quaisquer outros ativos financeiros que o Fundo detenha participação e venha a ser convocado a participar.

12.3. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido, dividendos, juros sobre o capital próprio

ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

13.1. São obrigações da Administradora:

- (a) Diligenciar para que sejam mantidos, às expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - I. Registro de cotistas;
 - II. O livro de atas das assembleias gerais;
 - III. O livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV. Os pareceres do auditor independente;
 - V. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - VI. A documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- (b) No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- (c) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvando o que dispuser o presente Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo;
- (d) Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM 555/14;
- (e) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- (f) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (g) Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do Fundo, inclusive da lâmina, se houver;
- (h) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (i) Manter serviço de atendimento de cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (j) Observar as disposições constantes do presente Regulamento;

- (k) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- (l) Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (m) Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (n) Encaminhar à CVM via Sistema CVMWEB, o presente Regulamento e o prospecto, se for o caso, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia; e
- (o) Informar a Gestora e à CVM da ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo até o final do dia seguinte.

14. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará 30 de abril de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

14.2. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

15. FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

15.2. A liquidação e o encerramento do Fundo dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores, ficando a Administradora responsável pelo Fundo até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

15.3. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas.

15.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e não referenciada.
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	100%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Sim
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Não
Finalidades das operações com derivativos:	Não se Aplica
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Não
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	Não se aplica.
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	100%, desde que através de cotas de fundos de investimento
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 5% Máxima

Companhias Abertas:	0% Mínima e 0% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 100% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 5% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 0% Máxima
Outros (art. 102, IV, ICVM 555):	0% Mínima e 0% Máxima
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:	
Cotas de FI 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIDC-NP:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIDC-NP:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 0% Máxima
CRI:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 0% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 5% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:	0% Mínima e 0% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0% Mínima e 0% Máxima
Debêntures:	0% Mínima e 0% Máxima
Notas promissórias:	0% Mínima e 0% Máxima

Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 5% Máxima
Derivativos:	0% Mínima e 0% Máxima
Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):	0% Mínima e 100% Máxima